



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido às 10:06 Hs.
PROT. COL. nº 295/2017
Em 21 de 09 de 2017
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 051 / 2017, DE 12 DE setembro DE 2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº. 1894/2017, que realiza a desafetação de área verde municipal e afetação de área substitutiva com a mesma finalidade e dá outras providências.

Trata-se de mera **RETIFICAÇÃO** da área da nova afetação pública, que por um erro de digitação foi colocada como 21.900m², quando o correto seria 29.100m².

Como se trata de uma mera alteração numérica, e que a Lei em comento possui a finalidade de atrair investimentos para nosso município, visando a geração de emprego e renda para nossa população, é de suprema importância o apoio dos nobres edis junto à referida iniciativa, razão pela qual requeiro a apreciação e votação do presente em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

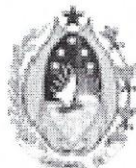
Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2017.

FRANCISCA IVONETÉ MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000
Cascavel-Ce





PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido das 10:06 Hs.
PROTOCOLO nº 295/2017
Em 12/09/2017
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 051/2017, DE 12 DE setembro, DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº. 1894/2017, que realiza a desafetação de área verde municipal e afetação de área substitutiva com a mesma finalidade e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º. da Lei Municipal nº. 1894 de 06 de setembro de 2017 passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Fica afetada como "ÁREA VERDE", área de 29.100 metros quadrados, pertencente à matrícula 1.822 do Registro Imobiliário de Cascavel/Ce, de propriedade do Município de Cascavel, prevista como Área do Distrito Industrial, como forma de compensação da área descrita no artigo 1º, a seguir informada:

Um terreno urbano com área total de 29,100m², localizado próximo à CE-253, sentido Guanacés, iniciando no vértice N1 com coordenadas UTM 581573.47m E e 9541765.15 m S, seguindo em linha reta para o vértice N2, no sentido oeste-leste, medindo 67,89m (sessenta e sete metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com o terreno da área remanescente distrito industrial, do vértice N2 coordenadas UTM 581642.15 m E e 9541764.42 m S, seguindo em linha reta para o vértice N3, no sentido norte-sul, medindo 335,71m (trezentos e trinta e cinco metros e setenta e um centímetros); confrontando com o terreno do Sr. José Elisson Costa Nogueira; do vértice N3 coordenadas UTM 581680.70m E e 954131.12m S, seguindo em linha reta para o vértice N4, no sentido leste-oeste, medindo 102,00m (cento e dois metros); confrontando com um terreno particular onde existe uma instalação de antenas; do vértice N4 coordenadas UTM 581581.47m E e 9541407.24m S, voltando assim ao vértice N1 seguindo em linha reta, medindo 357,61m (trezentos e cinquenta e sete metros e sessenta e um centímetros), confrontando com o terreno do Sr. Raimundo Dionilson Furtado Macedo, fechando assim a poligonal.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições legais.





MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE
____ DE 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

